

transcrita: "Vistos. 1) Fls. 535/536: defiro. Anote-se. 2) Trata-se de falência de Galhardo Nenov Ltda. proposta por Dudalina S/A. Não foram encontrados bens para serem arrecadados, enquadrando-se o caso nos termos do artigo 75 do Decreto-Lei n.º 7661/45 (antiga Lei de Falências). Publicado o edital (fls. 537/539), nenhum credor ou interessado se manifestou (fl. 543). O síndico e o representante do Ministério Público requereram o encerramento da falência (fls. 547 e 553). Posto isto, nos termos do artigo 132 da referida lei, DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA DE GALHARDO NENOV LTDA, permanecendo esta com a responsabilidade pelo passivo até se verificar a prescrição, ou forem declaradas extintas, por decisão, as obrigações do falido. Cumpra a serventia as determinações do parágrafo 2º do mencionado artigo, expedindo-se os respectivos editais gratuitamente e aguardando-se o decurso do prazo legal. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.". Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 04 de fevereiro de 2016. - ADV: MARCIO LUIZ BERTOLDI (OAB 150584/SP), ANTONIO ALEXANDRE SAD KYK (OAB 169631/SP), DANTE AGUIAR AREND (OAB 14826/SC), LUCIANA PENTEADO OLIVEIRA (OAB 148223/SP)

## 6ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO GILBERTO LUIZ CARVALHO FRANCESCHINI  
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CONCEICAO APARECIDA FATIMA RIBEIRO DE SIQUEIRA  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0239/2016

Processo 0019129-18.2015.8.26.0114 (processo principal 0022047-78.2004.8.26) - Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - Clovis Miranda Junior - Nortec Eng. e Comercio Ltda - Paul Cesar Kasten - Paul Cesar Kasten - EDITAL DE AVISO DE LEI Processo Físico nº: 0019129-18.2015.8.26.0114 Classe: Assunto: Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência Requerente: Clovis Miranda Junior Requerido: Nortec Eng. e Comercio Ltda Justiça Gratuita EDITAL DE AVISO DE LEI FALÊNCIA DE NORTEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RETARDATÁRIA Nº 0019129-18.2015.8.26.0114 - PRAZO DE 20 DIAS. Maria Cristina Queiroga, escrevente técnico judiciário, da 6ª Vara e Ofício Cível da Comarca de Campinas, avisa a todos os interessados pelos autos da Falência de NORTEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., que por parte de Clovis Miranda Junior, foi requerida a Habilitação de Crédito Retardatária pelo valor de R\$ 57.434,08 (atualizado em 31/01/2015), cujo pedido poderá ser impugnado no prazo de 10 dias, a contar da primeira publicação deste. Campinas, 09 de maio de 2016. MARIA CRISTINA QUEIROGA Escrevente Técnico Judiciário - ADV: PAULO CELSO POLI (OAB 108723/SP), SERGIO ROBERTO BASSO (OAB 134089/SP), JOAO PIRES DE TOLEDO (OAB 57160/SP), PAUL CESAR KASTEN (OAB 84118/SP), MARCELO RODRIGUES POLI (OAB 262704/SP)

## 9ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.  
 PROCESSO Nº 1003324-71.2016.8.26.0114

9ª VARA CÍVEL DO FORO DE CAMPINAS ESTADO DE SÃO PAULO EDITAL CONVOCAÇÃO DE CREDORES PRAZO 15 DIAS (ARTIGO 52, § 1º DA LEI 11.101/2005) expedido nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ECCO DO BRASIL INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS EIRELI PROCESSO Nº 1003324-71.2016.8.26.0114 O Doutor, MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Campinas, São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que, por parte de ECCO DO BRASIL INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS EIRELI, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.827.094/0001-90, foram requeridos os benefícios de Recuperação Judicial, na forma da Lei 11.101/05, tendo por objetivo viabilizar a superação da crise econômico-financeira que a aflige. Consta da inicial que a empresa Requerente tem por atividade a compra e venda de equipamentos, principalmente de informática e correlatos. O seu principal estabelecimento está localizado na Cidade de Campinas/SP. Descreveu o histórico desde sua constituição até os problemas financeiros atuais com a queda do seu faturamento, acentuada pela crise setorial, bem como pela dependência de crédito. FAZ SABER, também, que por despacho proferido em 10 de março de 2016, foi deferido o processamento da recuperação judicial da devedora ECCO DO BRASIL INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS EIRELI, vez que o pedido foi instruído com prova do atendimento aos requisitos do art. 48 e com os documentos relacionados no art. 51, ambos da Lei nº 11.101/2005, determinando o seguinte: Pelo exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO a recuperação judicial da ECCO DO BRASIL INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS EIRELI. 3) Como administradora judicial (art. 52, I, e art. 64), nomeio a pessoa jurídica BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA, com endereço na Rua Dom José Gaspar, 76, cj. 35, República, São Paulo/SP, CEP 01047-010, telefone 11 3258.7363, tendo como representante responsável pela condução do processo o Dr. Filipe Marques Mangerona, com domicílio no mesmo endereço informado, devendo ser intimado pessoalmente, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34). 4) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a "dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios", observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial". 5) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, "a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor", na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer "os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei", providenciando a devedora as comunicações competentes (art. 52, § 3º). 6) Porém, incabível a suspensão da publicidade de protestos e inscrições em cadastros de inadimplentes, pois tal medida obstará o conhecimento da real situação econômico-financeira da empresa por aqueles que com ela se relacionam, além do que o art. 6º da LRF tem caráter estritamente processual, não obstando o direito material dos credores. Nesse sentido: Recuperação judicial. Decisão agravada que determinou a suspensão dos efeitos de protestos e apontamentos em cadastros de inadimplentes. Impossibilidade. Enunciado 54 da I Jornada de Direito Comercial. Suspensão dos protestos que fere o princípio da transparência e impede o conhecimento de sua real situação econômico-financeira. Suspensão do art. 6º da Lei nº 11.101/05 que, por ostentar caráter estritamente processual, não atinge nem suprime o direito material dos credores, tanto que não impede

o prosseguimento das ações e execuções contra os coobrigados do devedor. Anotações que, ademais, não constituem atos ilegais ou abusivos. Súmula 54 deste TJSP. Decisão reformada. Recurso provido (TJ/SP 2200725-49.2015.8.26.0000). 7) Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, à devedora a "apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seu administrador". 8) Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos (art. 52, V, LRF). 9) Expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, com advertência dos prazos dos art. 7º, § 1º, e art. 55, da LRF. 10) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados deverão ser protocoladas neste Juízo, que cuidará de entregar à administradora judicial. 11) O valor da causa e as custas judiciais respectivas serão ajustadas quanto do encerramento da recuperação, nos termos do art. 63, inc. II, da LRF. FAZ SABER, ainda, que a recuperanda apresentou o seguinte Rol de Credores: CLASSE I TRABALHISTA ADALTON LUIZ GARCIA LEMOS R\$ 17.428,02; ANIELLI THATIANE COELHO R\$ 5.018,15; ARIADNA CORREIA DE MELO DOS SANTOS R\$ 7.699,58; BEATRIZ PIMENTEL DE LIMA R\$ 3.807,63; BRUNA FERNANDA DE JESUS EDUARDO R\$ 4.881,56; CLEIDE DA SILVA ROMANO R\$ 4.942,42; DEBORA JENIFER HENRIQUE BILATI R\$ 3.664,68; EXPEDITO FREIRE DA SILVA R\$ 11.022,98; GABRIEL MATHEUS SIQUEIRA PALHARES R\$ 4.314,78; GABRIEL VENDRAMETTO LEAL; R\$ 5.030,80; GUSTAVO RAMOS FERREIRA BOLANI R\$ 4.906,99; JHENNIFER LAUREANO DE OLIVEIRA R\$ 4.629,24; MALORY LOUISE CARDOSO R\$ 4.932,35; MARCO ANTONIO POUSA R\$ 12.160,98; MICAEL NERES SILVA R\$ 4.299,86; MICHELE SANTOS FERNANDES R\$ 5.507,49; SHEYLLI KELI FERREIRA DOS SANTOS E SILVA R\$ 4.843,46; SILMARA DE JESUS DOS SANTOS R\$ 4.456,22; UGO MISHIMA R\$ 24.532,44. TOTAL CLASSE I R\$ 138.079,63; CLASSE III QUIROGRAFÁRIOS AFILIO S/A R\$ 5.947,14; EQUIP. E SERV INFORMATICA LTDA R\$ 10.000,00; ALCATEIA DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 5.000,00 ALCATEIA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA R\$ 5.000,00; ALDO COMPONENTES ELETRONICOS LTDA R\$ 10.000,00; ALL NATIONS COMERCIO EXTERIOR S.A. R\$ 10.000,00; ALLCASE IMPORT. E EXPORT. LTDA R\$ 66.100,91; ALLIED S.A. R\$ 10.000,00; ATC BRASIL DISTRIBUIDORA DE ELET R\$ 156.886,99; AVNET EMBEDDED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 58.187,85; AXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA R\$ 224.651,48; BANCO DO BRASIL S/A R\$ 2.895.784,69; BMI ELETRONICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 23.031,13; BRF STORE COM. DE MAT. DE ESCRIT. R\$ 10.000,00; BRIGHT COM COMERCIAL LTDA R\$ 19.022,52; BRITANIA ELETRODOMESTICOS AS R\$ 24.879,77; CADENCE ELETRODOMESTICOS S.A. R\$ 17.307,54; CAMPCENTER COMERCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUICAO LTDA R\$ 294.780,66; CESDE IND.COM.DE ELETRODOMESTICOS LTDA R\$ 27.674,54; CHD COMERCIO ATACADISTA DE INFORMATICA LTDA R\$ 84.826,29; CIL COM. DE INFORMATICA LTDA R\$ 10.000,00; COLEÇÃO IND COM INF TELEC ELETRON LTDA R\$ 69.281,34; CONDOMÍNIO SHOPPING LIBERDADE R\$ 803,56; CONTROLE NET TECNOLOGIA LTDA R\$ 9.859,19; COOPUS R\$ 7.611,23; CPFL COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ R\$ 4.286,48; CRITEO DO BRASIL DESENV DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA R\$ 368.298,03; CSL IMPORTADORA LTDA R\$ 24.731,70; DTECH BRASIL COM DE MAT P ESCRITOTIO LTDA R\$ 459.497,63; ECOGAMES DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA R\$ 181.073,46; EVOLUSOM COMERCIAL LTDA R\$ 946.767,13; FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA R\$ 10.000,00; FATOCOMP DISTRIBUIDORA DE EQUIP R\$ 10.000,00; FLEXFOR INFORMATICA LTDA R\$ 8.813,98; FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A. R\$ 10.000,00; GALBRAX INTERNATIONAL LTDA R\$ 25.550,48; GAZIN IND. E COM. DE MOVEIS E ELETROD. LTDA R\$ 1.081.246,67; GIBSON SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA R\$ 46.777,97; GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA. R\$ 34.932,83; GLOBALMAX COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA R\$ 10.000,00; GUNNEBO GATEWAY BRASIL S.A.R\$ 846,75; HANDYTECH INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA R\$ 445.316,48; HAYAMAX DISTR.PROD.ELETRONICOS LTDA R\$ 10.000,00; HOUTER DO BRASIL LTDA R\$ 10.000,00; INCOMP IMP. E EXP. LTDA R\$ 116.704,24; INFOCWB COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA R\$ 2.007.039,98; INGRAM MICRO BRASIL LTDA R\$ 3.734.277,09; INTERSMART COM IMP EXP EQUIP ELETR S/A R\$ 10.000,00; ITAÚ UNIBANCO S/A R\$ 7.953.145,61; JAMEF TRANSPORTES LTDA MTZ R\$ 44.650,26; KERNEL DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 64.338,02; KERNEL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA R\$ 17.415,57; LEADERSHIP COMERCIO E IMPORTACAO S/A - CDL R\$ 10.000,00; LINK DO BRASIL PRODUTOS ELETRONICOS LTDA R\$ 82.453,32; MAIS PROXIMACOMERCIAL E DISTRIBUIDORA S/A R\$ 10.000,00; MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A. R\$ 10.000,00; MAZER DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 10.000,00; MOSAICO NEGÓCIO DE INTERNET S.A. R\$ 307.496,18; MR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA R\$ 61.528,23; MULTILASER INDUSTRIAL S/A R\$ 10.000,00; MYATECH IND COM E SERV INFO EIRELI R\$ 10.000,00; NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA R\$ 67.026,99; NOVA GERAÇÃO PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA R\$ 159.483,77; OBVIO BRASIL RECLAME AQUI R\$ 3.148,00; ODERÇO DISTRIBUIDORA DE ELETRÔNICOS LTDA R\$ 1.028.807,10; OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PROD DE TECNOLOGIA R\$ 1.674.347,75; OPECO OPER COM IMP E EXP LTDA R\$ 6.369,85; PAUTA DISTRIBUICAO E LOGSTICA S/A R\$ 10.000,00; PERFORMA WEB PUBLICIDADE E MARKETING LTDA R\$ 9.628,34; PLANTEC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TEL. E INF. LTDA R\$ 533,11; PONTE SUL INFORMÁTICA LTDA R\$ 127.559,94; PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA R\$ 24.382,71; PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS R\$ 14.620,30; PRECIFICA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. R\$ 3.000,00; PRIME COM IMP EXPE SERV LTDA R\$ 19.592,34; PROCOMP PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA R\$ 12.861,68; RDA COM REPRES IMP MAT ELETRONICOS S/A R\$ 10.000,00; RGT ELETRONICA EIRELI R\$ 103.913,93; RHODIUM COM. DE PROD. DE INFORMATICA EIRELI R\$ 111.679,23; RICOPEÇAS COM. DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA R\$ 203.172,41; RIO BRANCO COM. E IND. DE PAPEIS LTDA R\$ 6.647,64; RVA SECURITY C S S S LTDA R\$ 720,77; R2L SERVIÇOS DE INTERNET LTDA EPP ADMATIC R\$ 2.550,00; DISTRIBUIDORA DE ELETRÔNICOS ROUTE 66 LTDA R\$ 24.440,18; RO7 INFORMATICA LTDA - ME R\$ 10.000,00; SIRI COMERCIO E SERVICOS LTDA R\$ 4.625.633,68; SND DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A. R\$ 205.349,29; SONOPRESS RIMO INDUSTRIA E COMERCIO FOTOGRAFICA S.A. R\$ 68.293,05; TND COM E INFORMATICA LTDA R\$ 28.096,62; VULCANET SIST E ENG LTDA EPP R\$ 12.206,00. TOTAL DA CLASSE III - R\$ 31.070.873,15. CLASSE IV ME/EPP ARMELINDA APARECIDA ALVES DA SILVA - ME R\$ 6.500,00; BRUNO DE OLIVEIRA ASSESSORIA - ME R\$ 5.000,00; FORZA IMPORT GROUP COMERCIAL LTDA ME R\$ 81.744,70; GAEL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME R\$ 6.000,00; OVERTECH.COM INFORMATICA LTDA - ME R\$ 29.994,76; PAMELLA EMANUELLE DA SILVA MORAES - MEI R\$ 4.000,00. TOTAL CLASSE IV R\$ R\$ 133.239,46; TOTAL GERAL R\$ 31.342.192,24. E, para que produza seus regulares efeitos de direito, será o presente edital, com o prazo de 15 dias, afixado e publicado na forma da Lei. Campinas, 04 de maio de 2016.

Francisco José Blanco Magdalena  
Juiz de Direito Auxiliar